

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 52/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6854/2025

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 76.950.096/0001-10, com sede na Avenida NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, nº. 1852, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Ubatuba, Sr. FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO, em conjunto com o Secretário Municipal da Educação e Cultura, Sr. Sebastião Osmar Beraldo torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar termo de colaboração para a realização de ações que promovam e incentivem a cultura e o lazer no Município de Ubatuba com atividades que contemplem manifestações culturais diversas, inclusão social, fortalecimento da identidade local e democratização do acesso à cultura, em conformidade com as diretrizes contidas no “**Projeto para fomento da Cultura e Lazer.**”

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a cidade de Ubatuba, por intermédio da secretaria da educação e cultura, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto municipal nº 18/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta de organização da sociedade civil, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, de acordo com o objeto no item 2.1.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Os termos de colaboração terão por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para: **SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PROMOVER E INCENTIVAR A CULTURA E O LAZER NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, POR MEIO DE ATIVIDADES QUE CONTEMPLAM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DIVERSAS, INCLUSÃO SOCIAL, FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE LOCAL E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA.**

2.2. SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

2.2.1. Promover a integração entre diferentes manifestações culturais;

2.2.2. Fomentar a participação ativa da comunidade local e regional, incentivando o acesso à cultura, à arte e ao lazer;

2.2.3. Valorizar e difundir expressões culturais alternativas, ampliando o alcance e a diversidade da programação cultural do município;

2.2.4. Estabelecer um espaço de convivência e inclusão social, fortalecendo o senso de pertencimento e a identidade cultural da população;

2.2.5. Apoiar artistas locais e regionais, por meio da contratação ou participação em apresentações culturais, contribuindo para a valorização da produção artística independente;

2.2.6. Garantir a organização e a segurança do evento, com estrutura adequada e ações que assegurem o bem-estar dos participantes;

2.2.7. Promover a sustentabilidade do evento, por meio de práticas conscientes de gestão de resíduos, acessibilidade e respeito ao meio ambiente.

2.2. Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta, de modo que a seleção dos projetos observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, para o objeto.

2.3. A vigência da parceria será de 12 meses, a partir da data de assinatura da parceria, a OSC executará as atividades, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Tabela 1

1	Repasse no valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) de acordo com cronograma de desembolso e aprovação do plano de trabalho.	R\$ 160.000,00
	Custeio (Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)	

2.4. Os recursos não aplicados nos objetos especificados, independente de justificativa, disporá como consequência a glosa dos valores e a sua devolução aos cofres públicos no valor de:

-100% dos recursos repassados na hipótese do projeto não for desenvolvido;

- Valor de sobra no projeto em caso de desclassificação prematura;

2.4.1. É de responsabilidade das entidades parceiras o pagamento de multas, obrigações e sanções impostas decorrentes de irregularidades técnicas, de conduta, regulamentar e outras.

2.6. Conforme estabelecido na respectiva política setorial, fica delimitado o território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto da seguinte forma:

2.6.1. Do recurso a ser disponibilizado por este município para o atendimento dos objetos propostos, caberá à entidade parceira distribuí-los nos itens descritos, conforme “tabela – 1” especificados no presente Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A escolha pela formalização da parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, decorre da natureza do projeto, que envolve a execução de atividades de relevante interesse público, especialmente nas áreas da cultura, lazer e desenvolvimento social, sem a finalidade de lucro. A atuação conjunta com uma OSC qualificada permite maior capilaridade social, flexibilidade operacional e engajamento comunitário, aspectos essenciais para o êxito do evento, que demanda articulação com diferentes públicos, incluindo artistas, moto clubes, empreendedores locais e a população em geral.

Além disso, a realização do evento está alinhada às políticas públicas municipais de valorização da cultura, incentivo à economia criativa e inclusão social, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural de Ubatuba, a promoção do bem-estar coletivo. Dessa forma, a abertura deste Chamamento Público assegura a transparência, a legalidade e a impessoalidade no processo de seleção da OSC parceira, conforme preconizado pela legislação vigente, promovendo a gestão democrática de políticas públicas e o fortalecimento do controle social.

4. DA PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Deverão participar deste chamamento público somente OSCs sediadas no Município de Ubatuba.

4.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), nos moldes do Decreto Municipal nº 18/2017.

4.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Ubatuba a organização da sociedade civil que:

4.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional há mais de dois anos;

4.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

4.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

4.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- 4.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 4.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 4.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 4.3.5.3.
- 4.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 4.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - 4.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 4.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 4.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 4.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 4.5. Para os fins do disposto nos subitens 4.3.4.1., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- 4.6. O impedimento previsto no subitem 4.3.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 4.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5. ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

5.1. Público-Alvo:

5.1.1. O projeto deverá ter como foco o atendimento à comunidade local, com possibilidade de alcance regional, contemplando públicos diversos, incluindo:

- Jovens, adultos e idosos;
- Famílias;
- Crianças (área kids);
- Pessoas com deficiência (PCD), com acessibilidade garantida.

5.2. Abrangência das Atividades:

5.2.1. Os projetos deverão, preferencialmente, contemplar **pelo menos três** das seguintes dimensões:

- Apresentações musicais (preferência para bandas locais ou regionais e gêneros com valor cultural relevante, como rock, MPB, sertanejo, etc.);
- Feiras ou exposições artesanais, valorizando artistas e produtores locais;
- Área de alimentação com envolvimento de empreendedores locais e regionais;
- Arrecadação de alimentos não perecíveis com destinação comprovada a entidades assistenciais do município;
- Ações de inclusão cultural e combate ao preconceito relacionado às subculturas envolvidas;
- Espaço infantil ou atividades para crianças, como brinquedos infláveis ou atividades lúdicas.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado responsável por processar e julgar o presente chamamento público, será constituída nos termos da Portaria nº 452/2025, previamente ao início da etapa de avaliação das propostas.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/09/2025
2	Período para envio das propostas.	Em até 20 dias (contados da data da publicação do Edital)
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado preliminar.	5 dias (contados do recebimento das propostas)
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
6	Data estimada para homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/10/2025 (podendo ser antecipado caso não haja interposição de recursos).

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s)/Entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Da validação das propostas: corresponde a primeira fase do certame, na qual os proponentes terão suas propostas analisadas para fins de admissão. Assim, estando às propostas de acordo com as orientações estabelecidas no tópico 3 deste Edital, os proponentes terão suas respectivas propostas encaminhadas para a 2ª etapa.

7.3.2. O presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município (<http://www.ubirata.pr.gov.br/>), na aba “processos Licitatórios”, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3.3. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas.

7.4.1. As propostas serão encaminhadas pelas OSCs/Entidades através do e-mail da Secretaria da Educação e Cultura sendo o e-mail: educacao.licitacao@ubirata.pr.gov.br, com a inscrição “Proposta – Edital de **Chamamento Público n. 52/2025**”, **até as 00:00 HORAS do dia 25 de setembro de 2025**,

através de ofício, solicitando adesão ao edital e conter ainda como anexo, os planos de trabalho e plano de aplicação sendo todos assinados pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.2. Os arquivos deverão ser encaminhados por e-mail, em formato PDF “A para melhor desempenho do sistema interno de gestão.

7.4.3. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, iniciar-se-á a análise e a verificação dos documentos apresentados.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta apresentada.

7.4.6. Observado o disposto nos itens 7.4.3 e 7.4.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Os dados da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs/Entidades concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no presente Edital.

7.5.4. A avaliação individualizada, por objeto, e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 3

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
-------------------------	--------------------------	---------------------------

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).	2,0

	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.6. A falsidade de informações acarreta a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa, além de outras implicações, inclusive, na seara criminal.

7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao projeto proposto, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contêm, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada – valor de referência – e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta e/ou inadequação ao orçamento disponível.

7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O resultado preliminar do processo de credenciamento será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Ubatuba na Internet, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de credenciamento.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico (licitacao@ubatuba.pr.gov.br).

1.1. 6.7.3. Interposto recurso, o mesmo será disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.ubatuba.pr.gov.br/>, para dar ciência aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Prefeito deverá homologar e divulgar em sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de credenciamento.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n. 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de credenciamento e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e demais órgãos a que se fizer necessário para o bom andamento do processo, e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC habilitada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC habilitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n. 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei n. 13.019, de 2014).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.3. Na prestação de contas de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação.

II - Cópia do estatuto registrado e atualizado, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019, de 2014;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

IV - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante: um dos:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Liberatórias do Tribunal de Contas;

VII - Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa da Estadual;

VIII - Certidão de Débitos com o Concedente;

IX - Certidão Liberatória do Concedente;

X - Certidão de Regularidade do FGTS;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII– relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 25 do Decreto n. 1.584, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XIII – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação e ofício;

XIV - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo

XVI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XVII – Extrato da conta corrente de recebimento do recurso sem saldo (“Conta Zerada”)

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, X e XI do subitem 7.2.4.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A Administração Pública examinará o plano de trabalho e os documentos apresentado por todas as OSCs selecionada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e demais órgãos em que se fizerem necessário e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei n. 13.019, de 2014).

8.6.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela 3.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento:

ÓRGÃO: 05

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05004

FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: 392

AÇÃO/ PROJETO/ ATIVIDADE: 2040

RED: 972

DOTAÇÃO: 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 0

DESDOBRAMENTO: 3.3.50.43.99.99 – DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

9.2. O valor total de recursos disponibilizados para o “Projeto para fomento da Cultura e Lazer”

destinado as OSCs por este edital será de até **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, dentro da necessidade e de acordo com os planos de trabalhos apresentados e aprovados.

9.3. O valor de referência para a realização dos objetos do termo de colaboração é em conformidade com os lotes da tabela 1.

9.4. As liberações de recursos, guardarão consonância com as metas das parcerias, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.

9.4.1. Os recursos serão liberados na forma descrito no cronograma de desembolso.

9.4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. art. 51 da Lei n. 13.019, de 2014.

9.4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4.3.1. A aplicação dos rendimentos de ativos financeiros deverá ser solicitada através de aditivo de aporte financeiro.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014.

9.5.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)

9.5.1.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (§ 1º do arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.) (TED, PIX, Boleto Bancário)

9.5.1.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (§ 2º do arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n. 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função gratificada ou cargo de natureza especial, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.10. No caso de entidade privada não sujeita a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

9.11. É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ou de empresas em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimentos de bens.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

11.1. Expor o apoio da Administração de Ubatuba em todas as ações desenvolvidas pela associação, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;

11.2. Utilizar o símbolo do Governo do Município de Ubatuba nos meios de divulgação do evento, tais como: banners; cartazes; faixas; folders; flyers; revista oficial do evento; e outros veículos de comunicação.

11.3. Disponibilizar no site da associação, quando existente, o link da página do Município (<http://www.ubatuba.pr.gov.br/>).

11.4. A inclusão de símbolos ou logomarcas de terceiros a parceria, ou outros meios de divulgação, deverá ser justificada, demonstrando a natureza do vínculo e a contrapartida do terceiro interessado com o objeto da parceria, sob pena de restituição dos recursos aplicados no referido meio de divulgação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1.2.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.2.

12.2. As sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência do Secretário da pasta responsável pela parceria, ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. Devolução aos cofres públicos, total ou parcial, dos repasses financeiros recebidos.

12.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem outras decorrentes da legislação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A documentação relativa à prestação de contas deverá ser entregue de forma digitalizada para a Secretaria Gestora da Administração Pública.

13.1.1. Os documentos apresentados de forma digitalizada têm a mesma força probante dos originais, ficando o representante legal ou gestor responsável pela entidade passível das penalidades cabíveis por eventuais documentos falsos, violados ou fraudulentos.

13.1.2 Os documentos Originais deverão permanecer arquivados na entidade tomadora do recurso pelo prazo que a lei estipula, conforme item 2.2.16 do presente termo de colaboração.

13.2. O presente Edital permanecerá publicado em página de sítio eletrônico oficial na Internet: <http://www.ubirata.pr.gov.br/>, de modo a possibilitar que qualquer interessado possa se credenciar.

13.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por petição protocolada na Diretoria de Licitações, ou pelo e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br

13.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@ubirata.pr.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas.

13.4. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019, de 2014.

13.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

13.9. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata restituição dos materiais entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante, disponíveis no Portal da Transparência e no processo 6854/2025:

- Anexo I Lista de Checagem de Documentos a serem entregues apresentados pelas OSCS;
- Anexo II Ofício a ser endereçado ao Secretário da Educação e Cultura;

- Anexo III Declaração de ciência e concordância;
- Anexo IV Declaração sobre Instalação e Condições Materiais;
- Anexo V Comprovante de endereço da OSC;
- Anexo VI Relação Nominal de Dirigentes da OSC;
- Anexo VII Declaração de que a entidade não deve prestação de contas;
- Anexo VIII Declaração de Sujeição;
- Anexo IX Declaração de não ocorrência de impedimentos;
- Anexo X Declaração de Nepotismo da entidade;
- Anexo XI Declaração de cumprimento da RDC 216 boas práticas de alimentação ou declaração de equiparação;
- Anexo XII Relação Nominal de funcionários.

12.11 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Ubatuba, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ubatuba, 05 de setembro de 2025.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito do Município de Ubatuba